



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Obras - SUPEL-COOBR

## ANÁLISE

Análise nº 22/2025/SUPEL-COOBR

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 90232/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0015.006256/2024-47/IDARON/RO

**OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada na elaboração de Projetos de Engenharia, visando atender as necessidades e demandas da IDARON.

Encaminhamos os autos em epígrafe objetivando a análise documental por parte da **Assessoria Técnica da IDARON/RO**, alusivo à classificação da empresa [REDACTED] 3.238/0001-23, por apresentar a proposta com o menor preço no certame. Sendo assim, esta Comissão procedeu com a análise e emissão de resposta consubstanciada, através dos documentos **Memorando nº 20/2025/IDARON-ASTEC (0059544577)** e **Despacho IDARON-ASTEC (0060225222)**, conforme segue:

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

Cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 11º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."*

Com base no Edital, observa-se o seguinte:

**ITEM 13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

*Subitem 13.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.*

[...]

*16.2.2. Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:*

[...]

*f) A exigências contidas na alínea “e.2” deste item não constitui objeto de DESCLASSIFICAÇÃO de proposta. Havendo erro a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. As correções não poderão ensejar alteração no valor original da Proposta.*

*Quanto à exequibilidade vale lembrar o que traz o Art. 59, inciso 4 da Lei 14.133/2021:*

*No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

Trata-se da proposta apresentada pela empresa [REDACTED], no processo licitatório em questão, cujo objeto é Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada na elaboração de Projetos de Engenharia, visando atender as necessidades e demandas da IDARON. A proposta foi analisada e, após exame detalhado pela IDARON-ASTEC, informa que a **Agência concorda com os valores apresentados na planilha retificada** por meio de diligência, conforme apresentado a seguir.

## I – DA ANÁLISE REALIZADA PELO IDARON

Trata o presente do atendimento ao **Memorando nº 20/2025/IDARON-ASTEC (0059544577)**, sugerindo a Comissão de Obras, que solicitasse a licitante a retificação da planilha, ajustando as informações apresentadas conforme Planilha de Composição de Custos no formato da Planilha de Custo (0048379538) da Agência IDARON, acostada aos autos, atentando para os serviços requeridos, sem alteração do valor global da proposta ofertada e apresentada pela licitante, para posterior análise, respeitando as regras editalícias preconizadas no **Edital de Licitação nº 90232/2024/SUPEL/RO (ID 0053535200)**, onde, através de tal análise e comparativo, a IDARON - ASTEC chegou ao seguinte resultado:

"Considerando o Memorando 20 (0059544577), solicitamos SUPEL-CPLO, a possibilidade de Notificar empresa a apresentar sua Planilha de Composição de Custos no formato da Planilha de Custo (0048379538) da Agência IDARON, acostada aos autos, atentando para os serviços requeridos, sem alteração do valor global da proposta apresentada pela licitante, para posterior análise.

Considerando Aviso 256 (0059792762) informando a reabertura da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90232/2024/SUPEL/RO** para o dia **08 de maio de 2025, às 12h (horário de Brasília) e 11h (horário de Rondônia)**, para divulgação da análise da propostas de preços da empresa [REDACTED], estando todos cientes e notificados através do quadro de avisos do COMPRAS.GOV e site SUPEL/RO.

Considerando a Proposta [REDACTED] (0060035411), acostadas aos autos,

Considerando o Despacho (0060037297), informando a juntada no sistema COMPRAS.GOV a planilha retificada, de acordo com o solicitado pela IDARON.

Portanto diante das considerações, informamos que a empresa com o que foi solicitado, desta forma **Agência concorda com os valores apresentados na planilha retificada**, devidamente acostada aos autos.

Dessa forma, solicitamos o prosseguimento regular do certame."

## II - DO JULGAMENTO DA ANÁLISE

Dante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, respeitando ainda as

disposições e regras editalícias, esta Pregoeira, com base na análise apresentada pelos técnicos da IDARON/RO, informa que a **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pela empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] 38/0001-23, encontra-se de acordo com os valores apresentados, estando a **PROPOSTA** em conformidade ao formato apresentado na Planilha de Composição de Custos da Agência IDARON. Em continuidade, o IDARON solicita a continuidade e prosseguimento regular do certame.

Porto Velho - RO, 26 de maio de 2025.

Atenciosamente,

**ERALDA ETRA MARIA LESSA**

Pregoeira/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa, Presidente**, em 29/05/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060524765** e o código CRC **4F108A70**.

---

**Referência:** Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0015.006256/2024-47

SEI nº 0060524765